



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.472, DE 07/06/2000

Processo n.º 29.006

PROJETO DE LEI N.º 7.689

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Ementa: Institui e Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia Municipal da Consciência Negra (28 de novembro).

Arquive-se

Ruanfedr

Director Legislativo

06/07/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

102
29.006
Cm

Matéria: PL nº 7.689	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @Munfedi Diretora Legislativa 06/12/89	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @Munfedi Diretora Legislativa 09/03/2000	Designo o Vereador: _____ Presidente 09/03/2000	☒ favorável ☐ contrário _____ Relator 09/03/2000
À CECET. @Munfedi Diretora Legislativa 15/03/2000	Designo o Vereador: Oleir G. Lando _____ Presidente 21/03/2000	☒ favorável ☐ contrário O. Lando. Relator 21/03/00
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



(PL nº. 7.689/99 - fls. 2)

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a Semana e o Dia Municipal da Consciência Negra, em razão da importância dos movimentos de conscientização comunitária, especialmente aos oprimidos da raça negra.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

JOSÉ ANTONIO KACHAN



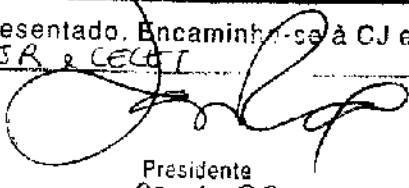
PUBLICAÇÃO Rubrica
14/12/99 cm

CÂMARA MUNICIPAL

629006 07 99 06 12 09

PP 964/99

PROJETO DE LEI Nº 7.689

Apresentado, Encaminhado à CJ e a:
CJA e CECTI

Presidente
07/12/99

APROVADO

Presidente
23/05/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.689
(do Vereador José Antônio Kachan)

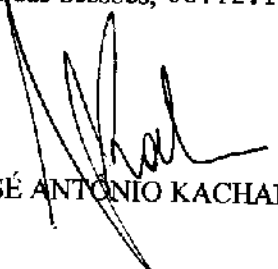
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia Municipal da Consciência Negra (28 de novembro).

Art. 1º. Ficam instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra, a ser celebrada, anualmente, de 19 a 28 de novembro, e o Dia Municipal da Consciência Negra, a ser celebrado, anualmente, em 28 de novembro.

Art. 2º. Os eventos promovidos pela Diretoria do Clube Beneficente Cultural e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro" serão inseridos no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06.12.1999


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.242**

PROJETO DE LEI Nº 7.689

PROCESSO Nº 29.006

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia Municipal da Consciência Negra (28 de novembro).

4.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

Em caráter preliminar devemos apontar que o texto em exame não menciona a norma que instituiu o Calendário Municipal de Eventos, motivo pelo qual, seguindo a melhor técnica, sugerimos ao autor, ou à douta Comissão de Justiça e Redação que, em concordando com esta nossa análise, formule emenda oferecendo nova redação aos projetados arts. 1º e 2º, nestes termos:

"Art. 1º - Ficam instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Semana Municipal da Consciência Negra, a ser celebrada, anualmente, de 19 a 28 de novembro, e o Dia Municipal da Consciência Negra, a ser celebrado, anualmente, em 28 de novembro".

"Art. 2º - Os eventos serão promovidos pela Diretoria do Clube Beneficente Cultural e Recreativo Jundiaíense "28 de setembro".

DO PROJETO DE LEI:

Com as alterações sugeridas, que conferem melhor técnica legislativa ao projeto, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia Municipal da Consciência Negra (28 de novembro) intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não



merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

L.O.M.).

Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
S.m.e.

Jundiaí, 8 de dezembro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino

Recebi.	
ass.: 	
Nome:	
Identidade:	
Em 13/12/99	



pp. 929/00



EMENDA Nº. 01 ao PROJETO DE LEI 7.689
(do Vereador José Antônio Kachan)

Retifica redação e prevê entidade para realizar o evento.

1. Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º. Ficam instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Semana Municipal da Consciência Negra, a ser celebrada, anualmente, de 19 a 28 de novembro; e o Dia Municipal da Consciência Negra, a ser celebrado, anualmente, em 28 de novembro."

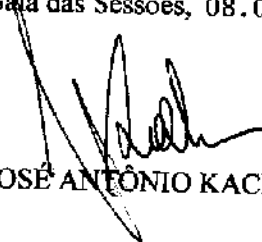
2. Acrescente-se o seguinte art. 2º., renumerando-se o subsequente:

"Art. 2º. Os eventos serão promovidos pela Diretoria do Clube Beneficente, Cultural e Recreativo Jundiaense '28 de Setembro'."

Justificativa

A presente emenda atende ao sugerido pela douta Consultoria Jurídica da Casa, nos termos de seu Parecer nº. 5.242, inserto às fls. 5 e 6 dos autos.

Sala das Sessões, 08.03.2000


JOSE ANTONIO KACHAN



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.006

PROJETO DE LEI Nº 7.689, de autoria do Vereador José Antônio Kachan, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia da Consciência Negra (28 de novembro).

PARECER Nº 1563

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador José Antônio Kachan, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia da Consciência Negra (28 de novembro).

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica, motivo pelo qual votamos favorável ao projeto.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 13 de março de 2000.

APROVADO
14/03/2000

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO
Relator e Presidente

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

[Signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

[Signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 29.006

PROJETO DE LEI Nº 7.689, do Vereador José Antônio Kachan, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia Municipal da Consciência Negra (28 de novembro).

PARECER Nº 1584

A justificativa da proposta, às fls. 4, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente na inclusão, no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia Municipal da Consciência Negra (28 de novembro).

Trata-se, em suma, de projeto de lei com contornos relevantes para o Município.

Logo, por estas razões, entendemos que a presente proposição, bem atende ao interesse público.

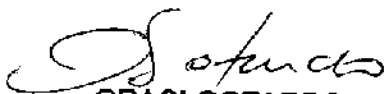
Isto posto, concluímos, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

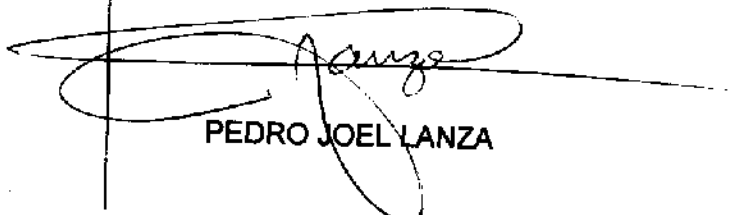
Sala das Comissões, 23.03.2000.

APROVADO
28/03/2000


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente


ORACI GOTARDO
Relator

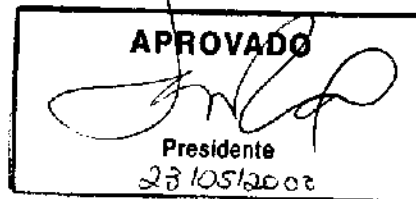

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


PEDRO JOEL LANZA


SÉRGIO SHIGUIHARA



pp. 2.260/00



SUBEMENDA Nº. 1 à EMENDA Nº. 1
ao PROJETO DE LEI Nº. 7.689
(do Vereador José Antônio Kachan)

Prevê realização dos eventos também pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Nova redação ao número 2:

"2. Nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º. Os eventos serão promovidos pelas Diretorias:

"I - do Clube Beneficente, Cultural e Recreativo Jundiaense '28 de Setembro'; e

"II - do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra."

Justificativa

Esta providência apresenta-se necessária por dois motivos: 1º) a Emenda nº. 1, de forma equivocada, acrescentou novo art. 2º. ao projeto, quando, na verdade, deveria ter dado nova redação ao existente; e 2º) incluir também o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra como promotor dos eventos-objeto da proposição, de vez que esse assunto já faz parte de suas atribuições, nos termos da Lei nº 3.594, de 12 de setembro de 1990, que o instituiu.

Sala das Sessões, 12.05.2000

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

LEI Nº 3594, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

Cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1.990, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

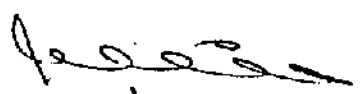
§ 1º - Compete ao Conselho:

a) realizar estudos, debates e pesquisas relativos aos problemas de integração da comunidade negra na vida sócio-econômica e político-cultural do Município;

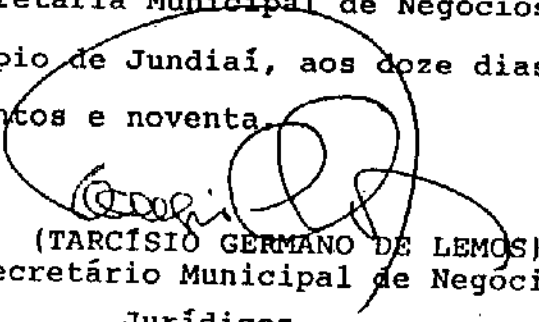
b) desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra nas atividades da cidade, auxiliando inclusive o Executivo na aplicabilidade do art. 211 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo. *(ver fls. 4772/90)*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



LEI Nº 4.772 , DE 09 DE MAIO DE 1996

Altera a Lei 3.594/90, que cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, para fixar prazo para sua regulamentação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.594, de 12 de setembro de 1990, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 1º - (...)

(...)”

§ 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 dias, a contar do início de vigência da lei que conferiu a este parágrafo esta redação.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos _____ dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

Maria Aparecida Rodrigues Mazzola
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

m.



Of. PR 05.00.116
proc. 29.006

Em 23 de maio de 2000.

Exmo. Sr.

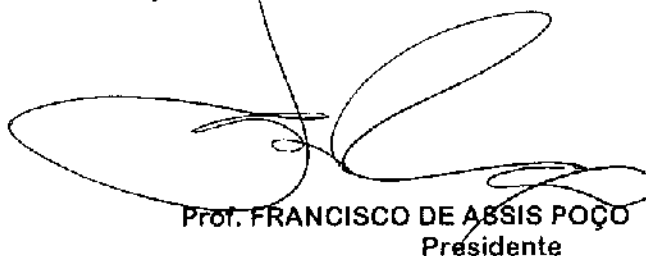
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.271, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.689 , aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.689

AUTÓGRAFO Nº 6.271

PROCESSO Nº 29.006

OFÍCIO PR Nº 05.00.116

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25 105 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Claro

RECEBEDOR:

Maria José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15 106 12000

Chamfede

DIRETORA LEGISLATIVA



GP., em 07.06.2000

Proc. nº 29.006

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.271

(Projeto de Lei nº 7.689)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia Municipal da Consciência Negra (28 de novembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de maio de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Semana Municipal da Consciência Negra**, a ser celebrada, anualmente, de 19 a 28 de novembro; e o **Dia Municipal da Consciência Negra**, a ser celebrado, anualmente, em 28 de novembro.

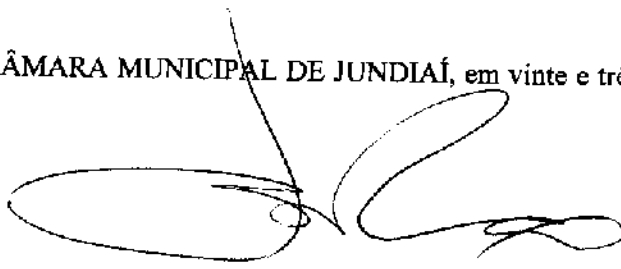
Art. 2º. Os eventos serão promovidos pelas Diretorias:

I - do Clube Beneficente, Cultural e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro"; e

II - do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

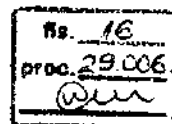
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de dois mil (23/05/2000).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. nº 338/00
Processo nº 11.629-1/00

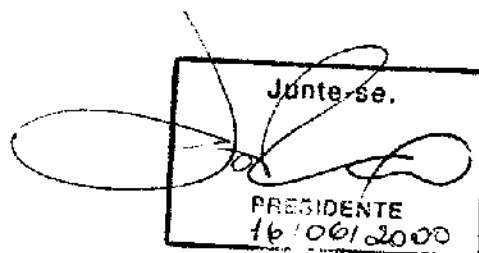
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030392 JUN 09 15 25 11

PROT. GERAL

Jundiá, 07 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.689, bem como cópia da Lei nº 5.472, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/2

Mod. 7



LEI Nº 5.472, DE 07 DE JUNHO DE 2.000

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia Municipal da Consciência Negra (28 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1.979, a **Semana Municipal da Consciência Negra**, a ser celebrada, anualmente, de 19 a 28 de novembro; e o **Dia Municipal da Consciência Negra**, a ser celebrado, anualmente, em 28 de novembro.

Art. 2º - Os eventos serão promovidos pelas Diretorias:

- I – do Clube Beneficente, Cultural e Recreativo Jundiaense “28 de Setembro”; e
- II – do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



PUBLICAÇÃO Rubrica
30/06/2000

LEI Nº 5.472, DE 07 DE JUNHO DE 2000

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra (19 a 28 de novembro) e o Dia Municipal da Consciência Negra (28 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1.979, a Semana Municipal da Consciência Negra, a ser celebrada, anualmente, de 19 a 28 de novembro; e o Dia Municipal da Consciência Negra, a ser celebrado, anualmente, em 28 de novembro.

Art. 2º - Os eventos serão promovidos pelas Diretorias:

- I - do Clube Beneficente, Cultural e Recreativo Jundiaíense - "28 de Setembro"; e
- II - do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos